



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
		Ano	Semestre
As três séries . . .		360\$	200\$
A 1.ª série		140\$	80\$
A 2.ª série		120\$	70\$
A 3.ª série		120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 15 107 — Manda adoptar, a partir de 1 de Janeiro de 1955, o novo modelo de certidão de óbito — Revoga a Portaria n.º 13 792.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 108 — Manda aplicar a todas as províncias ultramarinas, observadas as regras contidas na presente portaria, o Decreto n.º 39 807, que aprova os programas das disciplinas do ensino liceal.

tivo à nomenclatura (incluindo a compilação e publicação de estatísticas) de doenças e causas de morte, aprovado para ratificação no *Diário do Governo* n.º 144, 1.ª série, de 3 do mês findo, e atendendo às disposições constantes do seu artigo 9 acerca das indicações que devem constar das certidões de óbito:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

1.º Que seja adoptado o novo modelo de certidão de óbito anexo a esta portaria, elaborado de acordo com o modelo internacional e aprovado pela Direcção-Geral de Saúde, dentro da competência que lhe é atribuída pelo artigo 14.º do Decreto n.º 16 537, de 23 de Fevereiro de 1929, e n.º 1.º do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945;

2.º Que seja revogada a Portaria n.º 13 792, de 5 de Janeiro de 1952;

3.º Que o novo modelo de certidão de óbito passe a ser o único adoptado a partir de 1 de Janeiro de 1955.

Ministério do Interior, 10 de Novembro de 1954. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *José Guilherme de Melo e Castro*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Saúde

Repartição dos Serviços Administrativos

Portaria n.º 15 107

Para cumprimento das disposições contidas no Regulamento n.º 1 da Organização Mundial da Saúde, rela-

(Frente)

Modelo n.º 431 do catálogo - Diversos

Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa



CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome do falecido _____
 Filho legítimo ou ilegítimo de _____
 Idade _____ Estado civil _____ Profissão _____
 Naturalidade _____
 Residência permanente ou acidental no concelho de _____
 Morado _____
 Falecimento às _____ horas de _____ de 19 _____
 Enterramento após o prazo legal? _____ Antes do prazo: por que motivo? _____

I CAUSA DA MORTE

Doença ou estado mórbido que provoca directamente a morte. (a)
 (Não se trata de acidente terminal, mas da doença, lesão ou complicação que determina directamente a morte).
 devida a (ou como consequência de): _____

Causas antecedentes.
 Estados mórbidos anteriores (se existiu algum) que conduziu ao estado mórbido final. (b)
 devida a (ou como consequência de): _____

Outros estados mórbidos importantes. (c)
 devida a (ou como consequência de): _____

Configure-se todas estas indicações, classificando-se segundo o número da lista I anexada inscrita no verso: A _____ AN _____ (1)
 e, se a causa de morte for um acidente, estranhamento ou violência: AE _____ AV _____ (2)

Outros estados mórbidos importantes. (c)
 Se os tiver havido e tenham contribuído para a morte, mas sem relação com a doença ou estado mórbido que a provocou.

(1) Indicar o número de horas, se não chegou a um dia, o número de dias, se não chegou a um mês, o número de meses ou de anos.
 (2) Se a causa de morte for um acidente, estranhamento ou violência, devem corresponder-lhe sempre dois números: um relativo à causa externa (como se fosse a natureza da lista (código Y)).

Foi médico assistente? _____ Apenas verificou o óbito? _____
 Data de _____ de mil novecentos e _____
 Nome do médico (bem legível, ou em caracteres de imprensa) _____
 Morada _____
 Assinatura _____

Instruções para a indicação da causa da morte

I

Na alínea c) registar a doença, lesão ou complicação que provocou directamente a morte. Nunca indicar o acidente terminal (por exemplo: síncope, hemiplegia). Tratando-se de um nado-morte, inscrever: nado-morte.
 Nas alíneas b) e c) inscrever a causa ou as causas imediatas que conduziram à doença, lesão, ou complicação que provocou a morte. Quando tendam a ser a causa inicial inscrever-se-á na alínea c). Em geral, é a esta causa antecedente inicial que deve corresponder o número da lista inscrita no verso.
 Exemplos: Broncopneumonia como consequência de sarampo;
 a) Broncopneumonia.
 b) Sarampo.
 c) Pneumonia correspondente a sarampo (A 32).
 Periclitose por perfuração da úlcera duodenal;
 a) Periclitose.
 b) Perfuração do duodeno.
 c) Úlcera duodenal.
 Indicar o número correspondente a alínea duodenal (A 100).
 Para os nado-mortos registar em b) a causa provável da mortalidade, de acordo com o número e número e mbrica da lista especial inscrita no verso (código Y).

II

Este parte da certidão de óbito diz respeito a outros estados mórbidos que possam ter influído de maneira desfavorável na evolução da doença que causou a morte. Não interessam para a classificação numérica.

(verso)

Nomenclatura Internacional de doenças, traumatismos e causas de morte (1948) (Lista intermédia de 150 rubricas)

- A 63 Diabete mellitus.
- A 64 Avulsões musculares e traumáticas do osso.
- A 65 Anúria.
- A 66 Perituberculose alérgica; outras doenças das glândulas endócrinas, do metabolismo e do sangue.
- A 67 Tuberculose aguda e crónica do aparelho digestivo.
- A 68 Malformações congénitas do aparelho digestivo.
- A 69 Deficiência mental.
- A 70 Lesões vasculares atelectando o sistema nervoso central.
- A 71 Malformações congénitas do aparelho digestivo.
- A 72 Esclerose em placas (esclerose múltipla).
- A 73 Epilepsia.
- A 74 Doença inflamatória do olho.
- A 75 Catarata.
- A 76 Otitis média e mastoidite.
- A 77 Todas as outras doenças do sistema nervoso e dos órgãos dos sentidos.
- A 78 Reumatismo articular agudo.
- A 79 Doença de Parkinson.
- A 80 Doença astrocitocárdica e degenerativa do coração.
- A 81 Outras doenças do coração.
- A 82 Hipertensão com doença do coração.
- A 83 Doença do coração.
- A 84 Doença dos rins.
- A 85 Outras doenças do aparelho urinário.
- A 86 Infecções agudas das vias respiratórias superiores.
- A 87 Influenza.
- A 88 Bronquite aguda.
- A 89 Doença do pulmão.
- A 90 Pneumonia primária alérgica, outras pneumonias e as não especificadas.
- A 91 Ectasia das amígdalas e vegetações adenóides.
- A 92 Empiema e abscesso do pulmão.
- A 93 Pleurisia.
- A 94 Doença das cordões respiratórios.
- A 95 Doença dos dentes e das estruturas do apoio.
- A 96 Úlcera do estômago.
- A 97 Úlcera do duodeno.
- A 98 Gastrite e duodenite.
- A 99 Obstrução intestinal e hêmia.
- A 100 Gastrite e colite, excepto a diarreia dos recém-nascidos.
- A 101 Outras doenças do aparelho digestivo.
- A 102 Nefrite aguda.
- A 103 Nefrite crónica, outras formas de nefrite e nefrite não especificada (incluindo nefrose).
- A 104 Infecção do rim.
- A 105 Cálculos do aparelho urinário.
- A 106 Hipertrofia da próstata.
- A 107 Doença da uretra.
- A 108 Outras doenças do aparelho genitourinário.
- A 109 Doença da gravidez, do parto e do estado puerperal.
- A 110 Toxicomas da gravidez e do estado puerperal.
- A 111 Hemorragias da gravidez e do parto.
- A 112 Aborto com menção do intercurso ou de toxemia.
- A 113 Aborto sem menção do intercurso ou de toxemia.
- A 114 Outras complicações da gravidez, do parto e do estado puerperal.
- A 115 Infecção do pelo e do tecido celular subcutâneo.
- A 116 Doença crónica da mãe.
- A 117 Doença aguda da mãe.
- A 118 Anomalias da placenta e do cordão.
- A 119 Traumatismo provocado pelo parto.
- A 120 Anomalias congénitas do feto.
- A 121 Doença do feto e causas maternas.

Grupos de causas:

- A 1 Tuberculose do aparelho respiratório.
- A 2 Tuberculose das meninges e do sistema nervoso central.
- A 3 Tuberculose das articulações, do peritórax e das glândulas mesenquímicas.
- A 4 Tuberculose dos ossos e das articulações.
- A 5 Tuberculose: todas as outras formas.
- A 6 Sífilis congénita.
- A 7 Sífilis precoce.
- A 8 Sífilis tardia.
- A 9 Paralisia geral progressiva.
- A 10 Todas as outras formas de sífilis.
- A 11 Infecção gonocócica.
- A 12 Febre tifóide.
- A 13 Febres parasitárias e outras infecções parasitárias.
- A 14 Cólera.
- A 15 Brucelose (febre undulante).
- A 16 Disenteria: todas as formas.
- A 17 Escarlatina.
- A 18 Escarlatina atípica.
- A 19 Erupção.
- A 20 Sepsifemia e púria.
- A 21 Difteria.
- A 22 Toxas convulsas.
- A 23 Doença meningocócica.
- A 24 Doença meningocócica.
- A 25 Lepra.
- A 26 Tétano.
- A 27 Botulismo.
- A 28 Poliomielite aguda.
- A 29 Poliomielite crónica.
- A 30 Conseqüências tardias da poliomielite aguda e da esclerose lateral amiotrófica.
- A 31 Varíola.
- A 32 Sarampo.
- A 33 Escarlatina.
- A 34 Rubéola.
- A 35 Rubéola atípica.
- A 36 Mico e outras doenças por Rickettsias.
- A 37 Sarampo.
- A 38 Rubéola.
- A 39 Rubéola atípica.
- A 40 Chikunguinha.
- A 41 Anelostomiasis.
- A 42 Outras doenças devidas a helmintos.
- A 43 Todas as outras doenças infecciosas e parasitárias, excepto as de natureza bursar e de natureza maligña do estômago.
- A 44 Tumores malignos de natureza bursar e de natureza maligña do estômago.
- A 45 Tumor maligno dos testículos, excepto o carcinoma.
- A 46 Tumor maligno do recto.
- A 47 Tumor maligno da laringe.
- A 48 Tumor maligno da traquéia, dos brônquios e do pulmão, não especificados.
- A 49 Tumor maligno da mama.
- A 50 Tumor maligno do colo do útero.
- A 51 Tumor maligno de outras partes do útero e não especificadas.
- A 52 Tumor maligno da próstata.
- A 53 Tumor maligno da pele.
- A 54 Tumor maligno dos ossos e do tecido conjuntivo.
- A 55 Tumor maligno de todas as outras localizações e de localizações não especificadas.
- A 56 Leucemia e leucemia.
- A 57 Leucemia e leucemia.
- A 58 Leucemia e leucemia.
- A 59 Leucemia e leucemia.
- A 60 Tumores benignos e tumores de natureza não especificada.
- A 61 Doença crónica da mãe.
- A 62 Frotosecção com ou sem bódo.

Classificação alternativa dos acidentes, dos envenenamentos e das violências (código de traumatismo)

- AE 128 Acidentes de veículos automóveis.
- AE 129 Acidentes de veículos ferroviários.
- AE 130 Acidentes causados por máquinas.
- AE 131 Acidentes causados por substâncias quentes, por líquido corrosivo, pelo vapor ou por radiação.
- AE 132 Acidente causado por arma de fogo.
- AE 133 Acidente de natureza accidental.
- AE 134 Acidente de natureza não especificada.
- AE 135 Acidente de natureza indigida a si próprio.
- AE 136 Acidente de natureza indigida a si próprio.
- AE 137 Acidente de natureza indigida a si próprio.
- AE 138 Acidente de natureza indigida a si próprio.
- AE 139 Acidente de natureza indigida a si próprio.
- AE 140 Acidente de natureza indigida a si próprio.
- AE 141 Acidente de natureza indigida a si próprio.
- AE 142 Acidente de natureza indigida a si próprio.
- AE 143 Acidente de natureza indigida a si próprio.
- AE 144 Acidente de natureza indigida a si próprio.
- AE 145 Acidente de natureza indigida a si próprio.
- AE 146 Acidente de natureza indigida a si próprio.
- AE 147 Acidente de natureza indigida a si próprio.
- AE 148 Acidente de natureza indigida a si próprio.
- AE 149 Acidente de natureza indigida a si próprio.
- AE 150 Acidente de natureza indigida a si próprio.

Grupos de causas:

- AN 138 Fractura do crânio.
- AN 139 Fractura da coluna vertebral e do tronco.
- AN 140 Fractura do membro superior.
- AN 141 Fractura do membro inferior.
- AN 142 Fractura do membro superior.
- AN 143 Fractura do membro inferior.
- AN 144 Fractura do membro superior.
- AN 145 Fractura do membro inferior.
- AN 146 Fractura do membro superior.
- AN 147 Fractura do membro inferior.
- AN 148 Fractura do membro superior.
- AN 149 Fractura do membro inferior.
- AN 150 Fractura do membro superior.
- AN 151 Fractura do membro inferior.
- AN 152 Fractura do membro superior.
- AN 153 Fractura do membro inferior.
- AN 154 Fractura do membro superior.
- AN 155 Fractura do membro inferior.
- AN 156 Fractura do membro superior.
- AN 157 Fractura do membro inferior.
- AN 158 Fractura do membro superior.
- AN 159 Fractura do membro inferior.
- AN 160 Fractura do membro superior.
- AN 161 Fractura do membro inferior.
- AN 162 Fractura do membro superior.
- AN 163 Fractura do membro inferior.
- AN 164 Fractura do membro superior.
- AN 165 Fractura do membro inferior.
- AN 166 Fractura do membro superior.
- AN 167 Fractura do membro inferior.
- AN 168 Fractura do membro superior.
- AN 169 Fractura do membro inferior.
- AN 170 Fractura do membro superior.
- AN 171 Fractura do membro inferior.
- AN 172 Fractura do membro superior.
- AN 173 Fractura do membro inferior.
- AN 174 Fractura do membro superior.
- AN 175 Fractura do membro inferior.
- AN 176 Fractura do membro superior.
- AN 177 Fractura do membro inferior.
- AN 178 Fractura do membro superior.
- AN 179 Fractura do membro inferior.
- AN 180 Fractura do membro superior.
- AN 181 Fractura do membro inferior.
- AN 182 Fractura do membro superior.
- AN 183 Fractura do membro inferior.
- AN 184 Fractura do membro superior.
- AN 185 Fractura do membro inferior.
- AN 186 Fractura do membro superior.
- AN 187 Fractura do membro inferior.
- AN 188 Fractura do membro superior.
- AN 189 Fractura do membro inferior.
- AN 190 Fractura do membro superior.
- AN 191 Fractura do membro inferior.
- AN 192 Fractura do membro superior.
- AN 193 Fractura do membro inferior.
- AN 194 Fractura do membro superior.
- AN 195 Fractura do membro inferior.
- AN 196 Fractura do membro superior.
- AN 197 Fractura do membro inferior.
- AN 198 Fractura do membro superior.
- AN 199 Fractura do membro inferior.
- AN 200 Fractura do membro superior.
- AN 201 Fractura do membro inferior.
- AN 202 Fractura do membro superior.
- AN 203 Fractura do membro inferior.
- AN 204 Fractura do membro superior.
- AN 205 Fractura do membro inferior.
- AN 206 Fractura do membro superior.
- AN 207 Fractura do membro inferior.
- AN 208 Fractura do membro superior.
- AN 209 Fractura do membro inferior.
- AN 210 Fractura do membro superior.
- AN 211 Fractura do membro inferior.
- AN 212 Fractura do membro superior.
- AN 213 Fractura do membro inferior.
- AN 214 Fractura do membro superior.
- AN 215 Fractura do membro inferior.
- AN 216 Fractura do membro superior.
- AN 217 Fractura do membro inferior.
- AN 218 Fractura do membro superior.
- AN 219 Fractura do membro inferior.
- AN 220 Fractura do membro superior.

Classificação suplementar das causas de mortalidade (Y 30-Y 39)

(fazendo parte das classificações suplementares para admissões especiais de doentes e para crianças não-ínteg e não-mortas de febre especificada)

- Y 30 Doença crónica da mãe.
- Y 31 Doença aguda da mãe.
- Y 32 Anomalias da placenta e do cordão.
- Y 33 Traumatismo provocado pelo parto.
- Y 34 Anomalias congénitas do feto.
- Y 35 Doença do feto e causas maternas.
- Y 36 Doença crónica da mãe.
- Y 37 Doença aguda da mãe.
- Y 38 Anomalias da placenta e do cordão.
- Y 39 Traumatismo provocado pelo parto.
- Y 40 Anomalias congénitas do feto.
- Y 41 Doença do feto e causas maternas.
- Y 42 Doença crónica da mãe.
- Y 43 Doença aguda da mãe.
- Y 44 Anomalias da placenta e do cordão.
- Y 45 Traumatismo provocado pelo parto.
- Y 46 Anomalias congénitas do feto.
- Y 47 Doença do feto e causas maternas.
- Y 48 Doença crónica da mãe.
- Y 49 Doença aguda da mãe.
- Y 50 Anomalias da placenta e do cordão.
- Y 51 Traumatismo provocado pelo parto.
- Y 52 Anomalias congénitas do feto.
- Y 53 Doença do feto e causas maternas.
- Y 54 Doença crónica da mãe.
- Y 55 Doença aguda da mãe.
- Y 56 Anomalias da placenta e do cordão.
- Y 57 Traumatismo provocado pelo parto.
- Y 58 Anomalias congénitas do feto.
- Y 59 Doença do feto e causas maternas.
- Y 60 Doença crónica da mãe.
- Y 61 Doença aguda da mãe.
- Y 62 Anomalias da placenta e do cordão.
- Y 63 Traumatismo provocado pelo parto.
- Y 64 Anomalias congénitas do feto.
- Y 65 Doença do feto e causas maternas.

Ministério do Interior, 10 de Novembro de 1954. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, José Guilherme de Melo e Castro.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 15 108

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar, que seja aplicado a todas as províncias ultramarinas o Decreto n.º 39 807, de 7 de Setembro de 1954, que aprova os programas das disciplinas do ensino liceal, os quais fazem parte integrante do mesmo decreto, devendo ser atendidas as seguintes regras:

1.ª Sem quebra da uniformidade do objectivo próprio do ensino liceal, cumpre às autoridades e conselhos escolares velar no sentido de que naquelas disciplinas e matérias cuja didáctica assenta na observação e experimentação se prefiram os elementos e centros de

interesse que o meio ambiente da respectiva província pode proporcionar.

2.ª Na disciplina de História (4.º e 5.º anos) é obrigatória, em cada ano, a introdução de lições expressamente dedicadas à versão dos factos da história de Portugal ocorridos na província respectiva, conquanto integrados na linha geral dos acontecimentos relativos à Nação Portuguesa.

3.ª Na disciplina de História Geral da Civilização (6.º ano) e em História da Civilização Portuguesa (7.º ano) dar-se-á a devida amplitude aos reflexos na respectiva província dos factos da história da civilização portuguesa constantes das rubricas do programa.

Ministério do Ultramar, 10 de Novembro de 1954. — O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Para ser publicada no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — M. M. Sarmiento Rodrigues.